



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.366 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“Estabelece, na rede municipal de ensino, a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras da área da educação;

II - promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, *bullying* e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - formação de parcerias com as instâncias de controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual;

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Femicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, *03* de *setembro* de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

